



MENSAGEM Nº 009 /2014



A Diretoria Legislativa para análise e providências cabíveis

Bosco Saravia
Presidente da CMM

13/03/14

Senhor Presidente, em exercício

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo anexo Projeto de Lei que concede o direito real de uso, a título oneroso, em favor de FRANCISCO SOLANO FREITAS BRITO, do terreno com área de 241,83 metros quadrados e perímetro de 71,16 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Alameda Cosme Ferreira, nº 6.523, Bairro São José Operário III, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com a Rua Ilha do Baixo, por uma linha de 10,30 metros; ao Sul: com a Av. Cosme Ferreira, para onde também faz frente, por uma linha reta na distância de 8,00 metros; a Leste: com Lotes 23 e 51, por uma linha reta de 26,61 metros; a Oeste: com o Lote 21, por uma linha de 26,25 metros.

Esclareço a Vossas Excelências que a solicitação desta autorização legislativa se justifica por ser uma concessão destinada ao bom uso da área que servirá de uso comercial.

Importante ressaltar que a propositura legislativa recebeu manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do despacho subscrito pela Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário – PPI/PGM, exarada nos autos do Processo nº 2012/2287/2908/00641, com fundamento nos artigos 174 e 219, parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

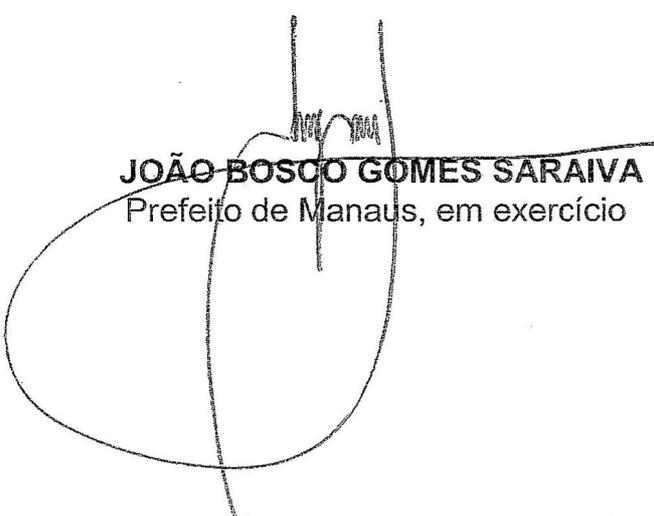
A concessão de que trata este Projeto de Lei dar-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município – UFM, a ser paga anualmente pelo concessionário por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 4º, § 3º, da Lei nº 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Por fim, esclareça-se que o Poder Executivo não tem interesse na área em questão para quaisquer outros fins, daí poder processar-se a concessão de direito real de uso para fins de uso comercial, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Assim, confiante na aprovação da proposta legislativa, renovo aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 31 de março de 2014.




JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Prefeito de Manaus, em exercício



PROJETO DE LEI Nº 060 /2014

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder o direito real de uso da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, em favor de FRANCISCO SOLANO FREITAS BRITO, do terreno com área de 241,83 metros quadrados e perímetro de 71,16 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Alameda Cosme Ferreira, nº 6.523, Bairro São José Operário III, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com a Rua Ilha do Baixo, por uma linha de 10,30 metros; ao Sul: com a Av. Cosme Ferreira, para onde também faz frente, por uma linha reta na distância de 8,00 metros; a Leste: com Lotes 23 e 51, por uma linha reta de 26,61 metros; a Oeste: com o Lote 21, por uma linha de 26,25 metros.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será revogada na hipótese de ser conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei pode ser transferido por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a concessão.

Art. 5º A concessão de que trata o esta Lei far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do



Município – UFM, a ser paga anualmente pelo concessionário por prazo indeterminado, conforme preceitua o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 1.322, de 12 de dezembro de 1977.



Art. 6º Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM a elaboração do termo de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.